LEI N. º 743/2016.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 19/12/16
Responsável

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 719, DE 22 DE MARÇO DE 2.016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 126, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 719, de 22/03/2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art1º. Fica Aprovado o Loteamento denominado Jardim Nossa Senhora Aparecida de propriedade da M&C Empreendimentos Imobiliários Ltda, situado na zona urbana da cidade de Chapada Gaúcha – MG, com área total de 65.564,29m² (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados), conforme a planta do projeto em anexo e na conformidade e com estreita observância da numeração, áreas, limites e confrontações contidas no projeto de Loteamento e no memorial descritivo em anexo, ambos assinados pelo engenheiro e responsável técnico Sr. Paulo Roberto da Silveira, CREA 17.597/D-MG."

"Parágrafo único - O imóvel objeto da presente lei, denominava-se Chácara Nossa Senhora Aparecida, com a área de 6,55,64 ha (seis hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), situado no distrito e município de Chapada Gaúcha - MG, matriculado no registro imobiliário da Comarca de Arinos-MG, no Livro 2RG, referente a matricula 10409, de 12/05/2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 19 de Dezembro de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG